

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ASSIS CARVALHO)

Acrescenta artigo à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, para assegurar a proteção aos pesquisadores em suas atividades de pesquisa científica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta artigo à Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que *“Dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação e altera a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a Lei no 6.815, de 19 de agosto de 1980, a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei no 12.462, de 4 de agosto de 2011, a Lei no 8.745, de 9 de dezembro de 1993, a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei no 8.010, de 29 de março de 1990, a Lei no 8.032, de 12 de abril de 1990, e a Lei no 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional no 85, de 26 de fevereiro de 2015”*, para assegurar a proteção aos pesquisadores em suas atividades de pesquisa científica.

Art. 2º A Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 11-A. É assegurada a liberdade de pesquisa e de expressão dos pesquisadores, não se enquadrando em apologia ou incitação a crime a manipulação científica, para fins lícitos, de qualquer substância ou produto, nem a manifestação acerca das pesquisas realizadas ou em realização”.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O desenvolvimento humano tem experimentado significativo crescimento a partir da incansável atividade da pesquisa científica. Muito do bem-estar da sociedade atual passa pela investigação intensiva de muitas pessoas dedicadas em laboratórios e que se lançam na busca por soluções inovadoras e, por vezes, perigosas e desafiadoras.

São inúmeras as soluções desenvolvidas a partir de experimentos com produtos nocivos ou perigosos, mas que, após a correta manipulação, resultam em benefícios sem fim para a população mundial. O que dizer, por exemplo, da manipulação de vírus e de venenos, para a obtenção de vacinas ou de medicamentos tão vitais para nosso povo?

Entretanto, nossa legislação ainda carece de aperfeiçoamentos para a garantia da continuidade da pesquisa científica em setores muito sensíveis. A manipulação de substâncias psicotrópicas, por exemplo, vem causando muita discussão e mesmo dificuldades no setor. Nossos pesquisadores têm sido submetidos a constrangimentos inaceitáveis, em razão da falta de um dispositivo legal claro que os ampare na busca de soluções em benefício da população.

Caso recente abalou a comunidade científica e chocou a população da cidade de São Paulo e de todo o país. O ilustre professor emérito da Unifesp, Dr. Elisaldo Carlini, foi chamado a depor na polícia paulista há cerca de um mês, sob a alegação de, em suas pesquisas científicas, fazer apologia ao uso de drogas¹. O reconhecido professor produziu pesquisas pioneiras acerca da ação anticonvulsivante da maconha, que permitiram a formulação de medicamentos eficazes para o tratamento da epilepsia e de tantas outras doenças, hoje utilizados em muitos países.

Casos como este mostram claramente que nosso regramento legal ainda necessita de aperfeiçoamento. Este é exatamente o objetivo desta

¹ Ver detalhamento em https://www.change.org/p/autoridades-competentes-do-estado-de-s%C3%A3o-paulo-e-do-brasil-manifesta%C3%A7%C3%A3o-p%C3%BAblica-somos-todos-carlini?recruiter=260930116&utm_source=share_petition&utm_campaign=psf_combo_share_message&utm_medium=whatsapp.

proposta legislativa que submeto à apreciação dos nobres pares. Optamos por acrescentar um novo artigo ao Marco Civil da Ciência e Tecnologia, a Lei nº 13.243, de 2016. Em nosso texto, deixamos claro que a liberdade de pesquisa e de expressão dos pesquisadores, em suas pesquisas para fins lícitos, não pode ser ceifada, nem considerada apologia ou incitação a crime.

Temos a convicção de que, apoiando nossos pesquisadores em suas pesquisas lícitas, ampliamos as possibilidades de criação de novas soluções em benefício de todos. Neste sentido, conclamo todos os parlamentares a apoiarem a presente proposição, com a celeridade e urgência que a situação requer.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ASSIS CARVALHO